



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO – Nº 485 /SEAJ/2025

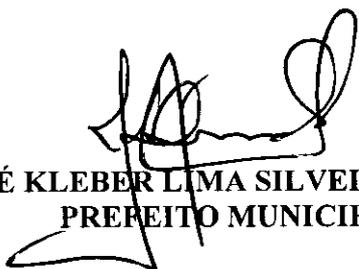
Referência: Requerimentos de Informações nº 142/2025

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para, em atendimento aos preceitos da Lei Orgânica Municipal, encaminhar resposta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ao Requerimento de Informações nº 142/2025, de autoria do vereador Higmar da Silva Lopes, referente a concessão de uso para o Instituto Lumina.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cruzeiro, 27 de agosto de 2025.


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Paulo Filipe Silva Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cruzeiro- Estado de São Paulo





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

MEMORANDO INTERNO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARA : GABINTE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Inicialmente cumprimento-o.

Segue reposta formulada por Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ao requerimento de informações de autoria nº 142-2025, de autoria do Ver. Higmar da Silva Lopes, sobre a concessão de direito real para a empresa Lumina, dado que a maioria dos itens perguntados cabe a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

1.) Foi elaborado algum procedimento, processo administrativo ou documentação equivalente em caráter preliminar tanto no sentido de avaliar-se formal, documental e juridicamente tanto a situação e condição da empresa beneficiada quanto a possibilidade jurídica em relação a destinação de área num total de 10.000m² para construção da sede própria do referido Instituto quanto em atendimento aos requisitos previstos na lei 4.427/2015, antes que ocorresse a expedição do Decreto 108/2018? Se sim, solicita-se fornecimento do número do(s) respectivo(s) protocolo(s) e encaminhamento de cópia integral da referida documentação, se existente, para ciência e conhecimento.

Resp. 1: Sim, foi elaborada processo administrativo, que aliás, instruiu os projeto de leis que culminaram na, aprovação da Lei Municipal n. 5.168/2022-5.375/2024. Processo administrativo acessível no link:

https://drive.google.com/drive/folders/17KG_i-rr9puKfVpSKrVWIN59mYVF7ihDQ?usp=sharing

2.) Desde a data da expedição do Decreto 108, ocorrida em 21 de agosto de 2018, quanto tempo levou para que o Instituto Lumina edificasse a sua unidade no local, considerando que o Decreto em si não previu prazo para a conclusão da edificação?

Resp. 2: A presente informação deve ser buscada diretamente na empresa.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.) A partir de qual data a unidade educacional passou a funcionar plenamente na área outorgada pela municipalidade?

3.1) O Instituto está funcionando regularmente até a presente data?

3.2) Possui inscrição municipal? Sob qual número?

3.3) Recolhe tributos municipais em favor do erário público ou goza de algum tipo de isenção? Se houver isenção, que tipo e até quando?

3.4) Encontra-se em dia para suas obrigações tributárias em âmbito municipal? Caso haja algum tipo de débito solicita-se a discriminação da modalidade tributária e período de eventual inadimplência.

Resp. 3: Quanto aos itens 3 e 3.1, a informação solicitada deve ser buscada na própria entidade. Quanto ao item 3.2 cumpre informar que a entidade possui inscrição municipal sob o n. 36331 Quanto ao item 3.3 cumpre informar que a referida entidade não goza de nenhum tipo de isenção. Quanto ao item 3.4 segue certidão negativa de débito.

4.) A partir do início das regulares atividades por parte do Instituto Lumina houve cumprimento da exigência contida no artigo 2º Parágrafo Único do Decreto 108/2018 em relação a contrapartida social educativa comunitária consistente da oferta, por parte da LUMINA de 40 bolsas de estudo de curso preparatório pré-vestibular e ENEM sem nenhum custo para o Município e Secretaria de Educação?

4.1) Por quanto tempo esta contrapartida de 40 bolsas deveria ocorrer considerando que o Decreto 108/2018 não fixou este prazo de forma objetiva?

4.2) Quantos alunos foram beneficiados com essas bolsas?

4.3) Foram exigidos e entregues relatórios, informações documentais e demais dados que efetivamente comprovem que o Instituto concessionário está cumprindo este encargo?

4.4) Solicita-se encaminhamento de cópia de toda e qualquer documentação relacionada a concessão dessas bolsas, contendo as discriminações dos alunos beneficiados, quantitativos, período, etc.

Resp. 4: Em relação ao cumprimento da contrapartida de entrega de 40 bolsas de estudo, em razão da pandemia de COVID 19, foram efetuadas nos anos de 2022 e 2023, onde foram indicados alunos integrantes das escolas estaduais do Município considerando o enquadramento de que deveriam ser alunos em idade escolar relativa ao ENEM (ensino médio). Tanto o curso de formação quanto a conclusão do curso das bolsas foram efetuadas entre agosto de 2022 e novembro de 2023, com adesão de alunos da rede pública devidamente inscritos em pré-seleção efetuadas pelas seguintes instituições educacionais estaduais da cidade: Dr. Mario da Silva Pinto, Profa. Hilda Rocha Pinto, Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Resp. 4.1: A contrapartida, nos termos do Decreto de concessão era de um total de 40 (quarenta) bolsas de formação para o ENEM, a serem concluídas até o fim do prazo da mesma, o que, conforme já informado, foi cumprido.

Resp. 4.2: 40 alunos

Resp. 4.3: Todos os documentos foram apresentados pela instituição e ficaram em poder da mesma, tendo em vista a exigência da Diretoria de Ensino Estadual relativamente aos alunos serem de idade escolar de ensino médio e os beneficiários estarem matriculados nas escolas estaduais que os indicaram para fins de registro pedagógico e acadêmico de cada um dos beneficiários.

Resp. 4.4: Conforme já esclarecido acima, tais documentos estão em poder da instituição concedente por se tratar de registros pedagógicos e dados de provas e documentos educacionais destes beneficiários.

5.) Além da expedição do Decreto 108/2018 também houve elaboração de Instrumento Público de Concessão de Uso conforme previsto em seu artigo 3º? Se sim, solicita-se encaminhamento de cópia integral do mesmo para ciência e conhecimento.

Resp. 5: Sim. Processo administrativo acessível no link:

https://drive.google.com/drive/folders/17KG_i-rr9puKfWpSKrWIN59mYVF7ihDQ?usp=sharing

6.) Com o advento da Lei 5.168/2022 que ratificou os termos previstos no Decreto 108/2018 e da Lei 5.375/2024 que substituiu a outra contrapartida obrigatoriamente assumida pelo Instituto Lumina inicialmente consistente na pavimentação, às suas expensas, da rua Cipriano Pinto da Mota e sua extensão projetada para a revitalização da Praça São José, em observância ao projeto de revitalização e planilha orçamentária que fazem parte da mencionada lei, decorridos mais de um ano desde essa substituição e inobstante as cobranças da população local e informações oficiais prestadas por esta municipalidade em resposta a cobranças e ao requerimento de informações anterior que não foram cumpridas, questiona-se:

6.1) Afinal, a Prefeitura vai ou não cumprir o que determina a Lei em relação a obrigação assumida pelo Instituto Lumina?

6.2) Se não for cumprir esta exigência legal, por qual motivo tendo em vista que a obra de revitalização da mencionada praça, por se tratar de encargo obrigatório da concessionária da área não acarretará despesas por parte do erário público, pelo contrário, já que os custos serão mera contrapartida pelo imóvel de 10.000,00 m2 recebidos desta municipalidade?





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Resp. 6: A entidade já iniciou a contrapartida, realizando 9.90% (nove virgula noventa por cento) da obra e Prefeitura estará exigindo o cumprimento da contrapartida.

7.) Proceder a informação no sentido de que o Instituto Lumina não está funcionando atualmente na área objeto de concessão de uso em seu favor? Se procedente esta municipalidade foi cientificada sobre este fato?

Resp. 7: Informação que dever buscada diretamente na entidade. Não houve nenhuma comunicação neste sentido e a instituição possui alvará de funcionamento válido e, segundo consta, funcionando regularmente com alunos matriculados regulares além de professores e funcionários.

8.) Proceder a informação de que outra unidade educacional está sendo instalada no mesmo imóvel edificado pelo Instituto Lumina? Se procedente, a que título esta nova instituição estaria se instalando neste local? Com autorização de quem? Que tipo de documentação foi elaborada entre as partes e que partes seriam essas?

8.1) Solicita-se esclarecimentos pertinentes, caso tal situação seja real bem como encaminhamento das demais informações e documentação necessária (contratos de locação, cessão, autorização ou similares) que contribuam e auxiliem na necessária compreensão do que está ocorrendo, considerando que existe área e interesse públicos diretamente envolvidos nesta questão.

Resp. 8: Idem resposta ao item 07.

Cruzeiro, 27 de agosto de 2025.

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Secretaria de Fazenda

CNPJ: 46.668.596/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - MOBILIÁRIO

Número da Certidão: 100138/2025

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal:	36331	Situação:	ATIVA
Razão Social:	LUMINA INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA		
Proprietário:	ERICK LIBANIO PEREIRA		
CNPJ/CPF:	28.090.964/0001-97		
Endereço:	RUA DOS ANDRADAS, 952, VILA BRASIL, 12703030, CRUZEIRO - SP		
Atividade(s):	EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA		

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTAM**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais. Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em 27/08/2025 às 14:25:17 (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: 192.168.128.1 / 187.123.155.86
Código de Controle da Certidão: 0793.6000.85DBC
Dias de Validade: 30 Dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Laudo Técnico de Execução de Obra

Objeto (Obra): Revitalização da Praça São José

Local: Vila São José - Cruzeiro/ SP

Atesto que foi executado o item 6.0 (Playground) referente à Revitalização da Praça São José conforme descrição abaixo:

6.0			PLAYGROUND						
6.1	CDHU	33.10.030	Tinta acrílica anti-mofo em massa, inclusive preparo (mureta alambreado)	m2	18,00	R\$ 30,57	R\$ 550,26	R\$ 660,31	
6.2	CDHU	35.01.070	Tela de arame galvanizado fio nº 12 BWG, malha de 2' (substituição)	m2	125,32	R\$ 53,01	R\$ 6.643,21	R\$ 7.971,86	
6.4	CDHU	35.05.210	Balanço duplo em madeira rústica	cj	1	R\$ 2.665,12	R\$ 2.665,12	R\$ 3.198,14	
6.5	CDHU	35.05.220	Gangorra dupla em madeira rústica	cj	1	R\$ 1.721,43	R\$ 1.721,43	R\$ 2.065,72	
6.6	CDHU	35.05.200	Centro de atividades em madeira rústica	cj	1	R\$ 5.919,86	R\$ 5.919,86	R\$ 7.103,83	
6.7	CDHU	35.05.240	Gira-gira em ferro com assento de madeira (8 lugares)	cj	1	R\$ 2.726,96	R\$ 2.726,96	R\$ 3.272,35	
SUBTOTAL								R\$ 24.272,21	

O valor executado de R\$ 24.272,21 corresponde a 9,90 % do valor total da obra, restando um saldo à ser executado de R\$ 220.918,50 (90,10%) conforme quadro abaixo:

QUADRO RESUMO DA OBRA				
VALOR ORÇADO	EXECUTADO	%	SALDO	%
R\$ 245.190,71	R\$ 24.272,21	9,90%	R\$ 220.918,50	90,10%

Cruzeiro, 04 de julho de 2025

**PAULO CEZAR FELIX
JUNIOR:34103416840**

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR FELIX JUNIOR:34103416840
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR DNA, OU=Presencial,
OU=07875533000166, CN=PAULO CEZAR FELIX JUNIOR:34103416840
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.04 10:31:06-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Paulo Cesar Felix Junior
Secretário de Obras e Serviços Públicos
CREA/SP 506288266-8

Endereço: R. Capitão Neco, 18.
Centro, Cruzeiro - SP, 12701-350

Telefone: (12) 3145-3311
www.cruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº. 108, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso à Empresa Lumina Instituto Educacional EIRELI, na forma que menciona”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido à Empresa LUMINA INSTITUTO EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.090.964/0001-97, com sede atual alugada nesta cidade de Cruzeiro/SP, na Rua Prof. Virgílio Antunes de Oliveira nº. 440, por seu representante legal Sr. Erick Libanio Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 20.610.679-8 e do CPF nº. 183.831.258-79, parte da área identificada pela Matrícula 15742, registrada no Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro -SP, descrito e caracterizado conforme Planta e Memorial Descritivo anexado ao presente Decreto.





329
C

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se a ao crescimento e expansão de sua estrutura, obrigatórias e necessárias para o adequado atendimento das exigências da Diretoria de Ensino, bem como ampliação dos atendimentos infantis e da área imobilizada com a construção de sede própria.

Parágrafo Único. A empresa, além do seu papel educacional e complementar, entende que a comunidade local e a sociedade necessitam ser beneficiadas diante da viabilidade do empreendimento, de maneira que se disponibiliza a contrapartida social educativa comunitária de oferta de 40 (quarenta) bolsas de estudo de curso preparatório pré-vestibular e ENEN para alunos da rede pública, sem qualquer custo para o Município ou para a Secretaria da Educação Municipal (§ único, art. 8, Lei 4427/15). Além desta contrapartida educacional, a área pleitada pela empresa esta circundada, à frente pela Rua dos Andradas, e na lateral, pela Rua Antônio José da Cruz e a Rua Cipriano Pinto da Mota (e sua projetada) sendo que, ambas serão pavimentadas segundo os projetos e as determinações da Secretaria de Obras Municipal, atendendo assim outra área de maior interesse da municipalidade e atendimento aos cidadãos, tanto do entorno da área como em outras regiões que sejam de interesse da municipalidade.

Artigo 3º. A Concessionária **Lumina Instituto Educacional EIRELI** tem a obrigação de cumprir as condições de utilização descritas no presente Decreto e dos termos do Instrumento Público de Concessão de Uso, sendo expressamente vedada sua sublocação, comodato ou qualquer outro tipo de alienação.

Artigo 4º. A presente Concessão de Direito Real de Uso terá o prazo de 10 (dez) anos respeitado o disposto no presente Decreto e no respectivo Instrumento Público de Concessão de Uso.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003200320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 28/08/2025 17:32

Checksum: **28E624CA07EF3C060178FF0CC69610177F1CB7C1CBBD0E5C6896E2628FC29A01**

